



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

LEI Nº 1.123,  
DE 12 DE JUNHO DE 2017

Certifico que a publicação deste at foi realizada por afixação no quadro de avisos da prefeitura municipal, conforme determina o art. 86 § 1º Lei Orgânica do Município.

Em, 12 de Junho de 2017

Secretario de Assuntos Jurídicos

Jailton Vicente dos Santos  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REPASSAR O VALOR DE ATÉ RS 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS) PARA A REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS**, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Para atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 925/2010, que inclui os festejos juninos no calendário de eventos turísticos, autoriza ajuda financeira para sua realização e dá providências correlatas, fica o Poder Executivo autorizado a repassar para os grupos de quadrilhas juninas a quantia de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem utilizados nos festejos juninos de 2017, de acordo com o projeto elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º-** O repasse a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetivado mediante convênio a ser firmado com a entidade civil sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, em obediência a Lei Federal de nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**§ 2º-** A Prestação de contas a ser enviada ao Município, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos festejos juninos, deverá conter:

I- Um Balancete financeiro sintético discriminado a realização de despesa por grupo (despesa com pessoal, encargos sociais e material de consumo);

II- Cópia analítica das folhas de pagamento, discriminando lotação, função, remuneração recebida pelo servidor, de forma individualizada;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III- Cópias das GRPS – Guia de Recolhimento da Previdência Social, do período de referência;

IV- Relação de todas as compras, contratos firmados e processos de licitações (materiais de consumo), com listagem de fornecedores e suas respectivas cópias autenticadas das notas fiscais, recibos assinados e certidões negativas de débitos;

V- Posições do almoxarifado e do patrimônio, de forma analítica, por período em referência.

§ 3º- Fica vinculado o percentual de até 70% (setenta por cento) dos valores repassados mensalmente com gastos de pessoal e seus respectivos encargos sociais.

§ 4º- A prestação de contas e sua respectiva aprovação relativa do último repasse efetuado é condição indispensável para a efetivação do convênio de que trata o parágrafo primeiro.

Art. 2º- A classificação orçamentária das despesas, bem como às indicações dos recursos disponíveis serão discriminada pelo Poder Executivo Municipal, que, através de Decreto, adotará as medidas acessórias à execução deste projeto.

1400 – Secretaria Municipal de Cultura

2025 – Incentiva a manifestações culturais e artísticas

33.90.43.00.00 – Subvenção social

Fonte de recursos: 00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras, em 12 de junho de 2017.

PAULO HAGENBECK  
Prefeito Municipal